



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 0610/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo: 313/2025

Inexigibilidade: 600022/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM O TEMA “COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NA EDUCAÇÃO”, A SER MINISTRADA POR EDUARDO SHINYASHIKI, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA. Contratado: TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Valor: R\$: 32.000,00

Total de páginas do processo: 0114

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 (NLCC);
- Plano Plurianual; Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto Municipal nº283/2023;
- Planejamento Anual de Contratações do exercício de 2024.

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo nº **0313/2025**, foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Coordenadoria Municipal, tendo como referência a Lei nº 14.133/21 e as orientações da AGU em observância ao art. 19, IV, § 2º da NLLC.

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a mesma lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada de forma obrigatória e fazer parte do rito processual, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria Jurídica e a Controladoria para manifestação.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.¹

Após isso, este parecer técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso. As recomendações emitidas no parecer são registradas em documento consolidado da Coordenadoria para acompanhamento posterior de atendimento e de possíveis reincidências.

IV- PONTOS DE AVALIAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por inexigibilidade de licitação	Referência	Atende plenamente a exigência? SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM	098	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14.133/21	NÃO		
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21	SIM	094	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14.133/21	SIM	095	
Consta documento de formalização de demanda da unidade solicitante, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor?	Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	001	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do Documento de Formalização da demanda?		SIM	021	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 18, §1º, art. 72,	SIM	04	

	I, da Lei 14133/21			
O Estudo Técnico Preliminar contém o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação?	Art. 18, §§ 1º da Lei 14133/21	SIM	04	
O ETP contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §§ 1º da Lei 14133/21	SIM	05	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei 14133/21			
ANÁLISE DE RISCOS				
Há Análise de Riscos? o documento está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	SIM	09	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14.133/21			
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14.133/21			
TERMO DE REFERÊNCIA				
Há Termo de Referência?	Art. 72, I, da Lei 14133/21	SIM	011	
Consta no Termo de referência a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	SIM	011	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Art. 74 da Lei 14133/21?			
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Art. 48 da Lei 14133/21			

Foi certificada a utilização de modelos de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21			
FASE DE AUTORIZAÇÃO				
O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	SIM	100	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			
Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar n.º 101/2000 Art. 18 da Lei 14.133/21	SIM	022	
FASE DE SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR				
Consta nos autos a comprovação de que os preços estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública?	Art. 72, inciso II e VII da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM	029	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto, o contratado comprovou por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza?	Art. 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM	029	
Consta anexada aos autos planilha comparativa do preço praticado no mercado , devidamente assinada pelo responsável pela realização da pesquisa?	Art. 72, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21			

Consta proposta do fornecedor, com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos previstos no Termo de Referência?	Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21	SIM	020	
Em se tratando de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços com <u>fornecedor exclusivo</u>:				
Consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Art. 74, §1º da Lei Federal nº 14.133/21			
Caso haja, vedação de determinada marca ou produto, consta processo administrativo em comprove, que tal marca não atende às necessidades da Administração?	Art. 41, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21			
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:				
Consta a apresentação de curriculum acompanhado de documentos que atestem a consagração pela crítica ou opinião pública?	Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico para a contratação do artista?	Art. 74, §2º da Lei Federal nº 14.133/21			
Em se tratando de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: (art. 74, inc. III e alíneas da Lei Federal nº 14.133/21).				
O objeto da contratação se enquadra nos serviços técnicos especializados?	Art. 6º, inciso XVIII, “alíneas” da Lei Federal nº 14.133/21	SIM		
Consta comprovação que permita inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação por profissionais ou empresas de notória especialização?	Art. 6º, inciso XIX e art. 74, §3º da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta no contrato ou no ato convocatório a Cessão Direitos Patrimoniais pelo autor à administração, relativos ao serviço técnico especializado, quando for o caso?	Art. 93, caput e §1º da Lei Federal nº 14.133/21			
Caso a solução seja contratar por meio de credenciamento foram observados os requisitos necessários estabelecidos no edital de	Art. 74, IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21			

chamamento público dos interessados a prestar serviços ou fornecer bens?				
No procedimento de contratação, há respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 62-70, Lei Federal nº 14.133/21:				
a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21?	Art. 66, da Lei nº 14.133/21	SIM		
b) Documentação relativa à qualificação técnica-profissional e técnico-operacional, quando for o caso?	Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21	SIM		
c) Documentos que aferem a verificação das habilitações: fiscal, social e trabalhista, ou no caso, consta autorização do ordenador de despesa, substituindo ou suprido, no todo ou em parte da apresentação de documentos?	Art. 68 e §1º da Lei Federal nº 14.133/21	SIM		
d) Documentos que demonstrem a aptidão econômico-financeira do contratante?	Art. 68 da Lei nº 14.133/21			
e) Consta de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários para a contratação?	Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/21.	SIM		
f) Na apresentação das certidões de regularidades , foi verificada a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites?		SIM		
g) Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas?	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	NÃO		
Consta no processo os seguintes documentos de regularidade/qualificação mínima?				
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	091	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	041	

Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	090	
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	093	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	092	
SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) => <u>substitui as certidões anteriores</u>				
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (apf.apps.tcu.gov.br/) (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	040	
Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21)		SIM	039	
Contrato Social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21)		SIM	054	
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21)				
Documentos do representante legal – CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21)		SIM	080	
Declaração de que não emprega menores de idade (art. 7º, inciso XXXIII da CF)		SIM	038	
Consta justificativa do gestor indicando quais os fatores que embasaram a razão da escolha do contratado, ressaltando a justificativa do preço encontrado?	Art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21	SIM	028	
A autoridade competente motivou o ato de inexigibilidade?	Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21	SIM	108	
Consta minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21?		SIM	111	CONTRATO

Para os casos de contratação de serviços técnicos especializados, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Art. 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta parecer jurídico e parecer técnico do órgão (se for o caso), que demonstre os requisitos exigidos para inexigibilidade?	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	SIM	102	
PUBLICIDADE DOS ATOS				
As contratações diretas foram divulgadas e mantidas à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), necessariamente o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato e o aviso de contratação direta?	§ 3º o art. 75 da Lei nº 14.133/21	SIM	115	
Ocorreu a remessa eletrônica para o TCM-PA em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 22/2021 através do sistema eletrônico Mural de Licitações?	Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA			



V- DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo de nº 0316/2025/SME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM O TEMA “COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NA EDUCAÇÃO”, A SER MINISTRADA POR EDUARDO SHINYASHIKI, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA** de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte-PA.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0316/2025/SME, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

VI- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo **nº 0313/2025**, quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, fase de autorização e de seleção e escolha do fornecedor, tecemos as seguintes recomendações:

Recomenda-se ao setor competente, as devidas publicações de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do **TCM/PA e PNCP**. Após o atendimento da recomendação expedida, nos manifestamos de forma favorável para o prosseguimento do processo.

VII- CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo **nº 0313/2025**, após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como



que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em Ourilândia do Norte-PA, 29 de Setembro de 2025.

LAUDILINA CAETANA MURÇA
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 030/2025.